



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LOANDA

VARA CÍVEL DE LOANDA - PROJUDI

Rua Roma, 920 - Edifício do Forum - Alto da Gloria - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 - Fone: (44) 3425-8493 - Celular:

(44) 99114-8151 - E-mail: jmil@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005059-26.2020.8.16.0105

Processo: 0005059-26.2020.8.16.0105

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$797.576,58

Deprecante(s): • ALEXANDRE NELSON FERRAZ E CICARELLI ADVOGADOS
ASSOCIADOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Alberto Folloni, 541/543 2 andar - Ahú - CURITIBA/PR - CEP:
80.540-000

Deprecado(s): • EZIO DAIR SIMÕES (RG: 16579246 SSP/PR e CPF/CNPJ:
331.661.539-34)
Rua Pioneiro Affonso Hernandes Bittencourt, 279 - MARINGÁ/PR

• PLANT BEM FERTILIZANTES S/A. (CPF/CNPJ: 77.353.662/0001-70)
Avenida Humaitá, 572 - Zona 04 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-200

Terceiro(s): • COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO
PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP (CPF/CNPJ:
79.342.069/0001-53)
Rua José Jorge Abraão, 408 - ZONA 05 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.015-
281

• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR
- CEP: 80.510-040

• JOSE GONZAGA SORIANI (RG: 21435953 SSP/PR e CPF/CNPJ:
461.838.769-68)
RUA SANTOS DUMONT , 2166 SALAS 904/905 - CENTRO - MARINGÁ
/PR - CEP: 87.013-050

DECISÃO

1. Trata-se de **carta precatória** expedida no cumprimento de sentença autuado sob o n.º 4084-16.2016.8.16.0017 promovida por **Alexandre Nelson Ferraz e Cicarelli Advogados Associados** em face de **Plant Bem Fertilizantes S/A e Ezio Dair Simões**, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá.

O leiloeiro informou no mov. 114.1 que foi designada hasta pública para o dia 18.07.2023.



Posteriormente, a parte executada informou que foi dado provimento ao agravo de instrumento, para o fim de determinar uma nova avaliação no bem imóvel penhorado. Por essas razões, pediu o cancelamento da hasta pública (mov. 131.1).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relato. Decido.

2. Pela leitura do acórdão proferido no agravo de instrumento n.º 0064172-61.2022.8.16.0000, infere-se que foi dado “(...) **provimento ao recurso, a fim de determinar que seja realizada nova avaliação judicial em observância ao disposto no arts. 872 do Código de Processo Civil e 147 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Foro Judicial**”.

Nesse contexto, levando-se em consideração que o laudo de avaliação apresentado no mov. 41.1 não atendeu os requisitos previstos no Código de Processo Civil e no Código de Normas, bem como em cumprimento ao acórdão proferido no agravo de instrumento, **determino a realização de uma nova avaliação no bem imóvel descrito na matrícula n.º 15.519 e, por consequência, determino o cancelamento da hasta pública designada para o dia 18.07.2023.**

3. Intime-se o executado para, em 05 dias, promover o pagamento das custas referentes a nova avaliação.

4. Após, intime-se o Avaliador Judicial para promover a avaliação no bem imóvel, nos termos do acórdão acostado no mov. 131.2.

5. Com a avaliação, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias.

6. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se o Leiloeiro acerca desta decisão.

Diligências e intimações necessárias.

Loanda, datado e assinado digitalmente.

DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI

Juíza de Direito

